

DIRETRIZES PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

São considerados elegíveis os ativos e veículos de investimentos permitidos pela legislação em vigor, em especial a Resolução no 4.661, de 25 de maio de 2018, do Conselho Monetário Nacional, e que atendam às exigências das Políticas de Investimento específicas dos Fundos de Investimento e Carteiras Administradas.

MACROALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA O PLANO

SEGMENTO	Mínimo (%)	Alvo (%)	Máximo (%)
Renda Fixa	50	82	100
Renda Variável	0	4	10
Estruturado	0	8	15
Exterior	0	6	10
Imobiliário	0	0	5
Operações com Participantes	0	0	0

AVALIAÇÃO E CONTROLE DE RISCOS

A atuação no monitoramento e gestão dos riscos de investimentos será feita conjuntamente pelo Comitê de Riscos, Gerência de Investimentos - FGI, Assessoria de Controles Internos – AGC, consultoria de investimentos contratada e custodiante, de acordo com as atribuições designadas às partes. A Gestão dos Riscos ficará sob a responsabilidade do Comitê de Riscos, em conformidade com o disposto no art. 9º da Resolução CMN no 4.661/2018, atendendo ao art. 13 da Instrução PREVIC No 35, mesmo a Fachesf não sendo, até a data da aprovação dessa Política de Investimentos, uma Entidade Sistemática Importante (ESI).

DIRETRIZES PARA OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS

Para a carteira própria e Fundos Exclusivos e não Exclusivos dos segmentos de renda fixa e variável, bem como do segmento exterior que aloquem em fundos que nos seus domicílios de origem sejam classificados como de renda fixa e de renda variável, podem ser utilizados derivativos para posicionamento e proteção da carteira, não caracterizando estratégias que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido da carteira ou do fundo e não atuando em mercados derivativos em operações a descoberto. As operações com derivativos em fundos de Gestão Interna deverão ser previamente aprovadas pelo Comitê de Investimentos. Poderão ser alocados recursos em fundos não exclusivos do segmento estruturado que sejam classificados como multimercado estruturado (hedge funds), bem como em fundos do segmento exterior que nos seus domicílios de origem sejam classificados como hedge funds (tenham as características de multimercado estruturado), que prevejam em seus regulamentos operações com derivativos para fins de alavancagem e demais estratégias descritas nas isenções dos parágrafos 1º e 2º e 3º do artigo 36 da Resolução CMN no 4.661/2018, desde que devidamente aprovados pelo Comitê de Investimentos, respeitando-se a Política de Limites e Alçadas em vigor.

DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS RECURSOS

A Fachesf adotará na administração dos recursos as modalidades de Gestão Interna, na qual Fundos de Investimentos e Carteiras Administradas são geridos pela equipe da Gerência de Investimentos, e Gestão Externa, na qual Carteiras Administradas e Fundos de Investimentos são geridos por instituições especializadas e que atendam aos critérios definidos pela Fachesf. Essa estratégia de diversificação da gestão tem a finalidade de reduzir o risco de gestão, otimizar a relação “custo x benefício”, com a administração dos recursos, e possibilitar um maior intercâmbio de informações e de tecnologia sobre o mercado financeiro e de capitais. Os custos diretos com a gestão dos recursos (Gestão Interna, consultoria, custódia, sistemas de acompanhamento e controle etc.) são aqueles explicitados no Orçamento da Fachesf para o ano de 2022, aprovado pelo Conselho Deliberativo, em conformidade com a Resolução CGPC no 13, de 1º de outubro de 2004. Com relação à Gestão Externa, os custos são aqueles correspondentes aos incorridos durante o exercício, inerentes aos Fundos de Investimento, conforme estabelecido nos respectivos regulamentos.

DIRETRIZES PARA A SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Serão adotados critérios quantitativos e qualitativos conforme o documento Processos de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Gestores e Demais Prestadores de Serviços da FGI.